

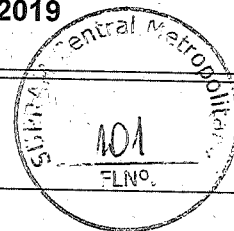


PAPELETA Nº: 184/2019

PROTOCOLO SIAM Nº: 0450666/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31487/2013/001/2018

MUNICÍPIO: Sete Lagoas



DE: Marcos Vinícius Martins Ferreira **Unidade Administrativa:** SUPRAM CM / DREG

PARA: Philipe Jacob de Castro Sales **Unidade Administrativa:** SUPRAM CM / DCP

Belo Horizonte, 24 de julho de 2019

DESPACHO:

Prezado Philipe,

Em 19 de dezembro de 2019 foram formalizados na SUPRAM CM os processos de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 31487/2013/001/2018, para a atividade de "Produção de carvão vegetal de floresta plantada" (G-03-03-4), e o processo de nº 31487/2013/002/2018 para a atividade "Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem" (B-03-07-7). A Deliberação Normativa 217/17, em seu artigo 11, prevê que "para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento".

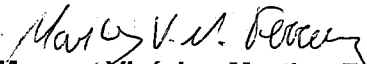
Deste modo, foi enviado o ofício 673/2019 ao empreendedor solicitando a apresentação de um novo Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), no qual fossem consideradas todas as atividades a serem licenciadas no empreendimento.

Em resposta, o empreendedor protocolou (R0103922/2019) novo FCE contendo as duas atividades supracitadas, que desta forma, serão tratadas no âmbito do processo 31487/2013/002/2018.

Assim, solicita-se o arquivamento do processo 31487/2013/001/2018.

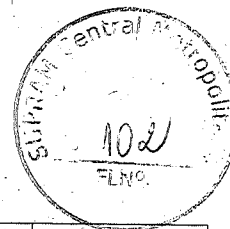
Atenciosamente,

Elaborado por:


Marcos Vinícius Martins Ferreira
MASP 1.269.800-7
Gestor Ambiental

Ciente:


Lília Aparecida de Castro
MASP 1.389.247-6
Diretora Regional de Regularização Ambiental



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 377/2019

Data:
29/07/2019

Documento Nº: 0459665/2019

Empreendimento: **IFG INDUSTRIA DE FERRO GUSA
LTDA**

Município: **SETE LAGOAS**

Assunto: **Processo nº: 31487/2013**

De: **Philippe Jacob de Castro Sales**

Unidade Administrativa:
Diretor de Controle Processual –
SUPRAM CM

Para: **Nathalia Luiza Fonseca Martins**

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-CM

Prezada Superintendente,

Considerando o artigo 11 da Deliberação Normativa 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Considerando o ofício 673/2019 de 13 de junho de 2019, enviado ao empreendedor solicitando a apresentação de um novo Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), no qual fossem consideradas todas as atividades a serem licenciadas no empreendimento;

Considerando a resposta do empreendedor R0103922/2019, na qual protocolou novo FCE contendo as atividades de Produção de carvão vegetal de Floresta Plantada (G-03-03-4), e a Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico-superficial, inclusive a partir de reciclagem (B-03-07-7);

Considerando que as duas atividades supracitadas serão tratadas no âmbito do processo 31487/2013/002/2018;

Considerando o teor da papeleta de despacho nº 184/2019, no qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Considerando, a regra prevista no artigo 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

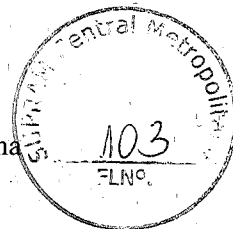
Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº:31487/2013

Empreendedor: IFG INDUSTRIA DE FERRO GUSA LTDA

Protocolo SIAM: 0459698/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 184/2019 e DRCP nº 377/2019, protocolos SIAM 0450666/2019 e 0459665/2019 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

CONSIDERANDO, a regra prevista no artigo 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

CONSIDERANDO que o art. 33 do Decreto nº 47383 de 02 de março de 2018 e seu parágrafo II, relatam expressamente que:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - omissis;

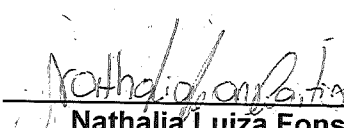
II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18.

Determino o arquivamento do processo técnico **31487/2013**, do empreendimento **IFG - INDUSTRIA DE FERRO GUSA LTDA**, CNPJ: **41.793.902/0001-00**, localizado na **FAZ VARGINHA DA GINETA - RODOVIA BR-040, KM 461, S/N, bairro UNIVERSITÁRIO, SETE LAGOAS/MG**, CEP: **35702-372**.

Ante o exposto, publique-se para os devidos fins.

Oficie-se. Arquive-se

Belo Horizonte, 29 de julho de 2019.


Nathalia Luiza Fonseca Martins
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana